

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE “MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM  
MÉDICA LTDA” – CNPJ/ME Nº 10.779.833/0001-56 - NIRE  
26.2.0020972-0**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T55AgSh8wEFTAg&chave2=biVYHKoUZXwAGXCKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09735847426-LEONIDAS ALENCAR FALCAO DE BUINHOS

Pelo presente instrumento particular,

**MBTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.380.890/0001-19, NIRE (JUCEPE) nº 26202719822, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, Sala nº 01, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.010-040, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Manuel Bastos Tavares de Oliveira**, português, natural de Aveiro, viúvo, nascido em 27/03/1932, comerciante, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.032.984-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.269 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 707, Apto. 1301, bairro Aflitos, Recife/PE, CEP 52.020-220;

Na condição de única sócia quotista da sociedade empresária limitada denominada **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.779.833/0001-56 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 26.2.0020972-0, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, loja 0000, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000 (“Sociedade”);

**RESOLVE**, como resolvido tem, celebrar este Instrumento Particular de 24ª (Vigésima Quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, a qual se regerá pelas disposições a seguir, e, nas suas omissões, pelo Código Civil, tudo em conformidade com o disposto nas cláusulas abaixo, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

1.1. A sócia quotista aprovava a alteração da estrutura administrativa da Sociedade, com a modificação dos poderes atribuídos aos seus membros.

1.2. Ato contínuo, os sócios cotistas aprovam, por unanimidade, a consequente alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

*A administração da Sociedade cabe aos administradores MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA e ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA, aos quais*

Página 1 de 32

19/10/2021



Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205



*competirá, agindo em conjunto ou isoladamente, a ampla representação a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, exercendo poderes gerais de administração e podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário ao seu regular funcionamento, incluindo, sem limitação:*

- (i) Realizar qualquer espécie de operações bancárias, inclusive contratar empréstimos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;*
- (ii) Emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio, e outros títulos de crédito;*
- (iii) Representar a Sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;*
- (iv) Receber citações, notificações e intimações judiciais;*
- (v) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, celebrar compromissos e quaisquer negócios públicos e/ou privados;*
- (vi) Representar e constituir procuradores para o foro em geral;*
- (vii) Outorgar outros instrumentos de mandato, devendo neles sempre constar a vigência e os atos e operações que os outorgados poderão praticar, que deverão ter prazo determinado, salvo tratando-se de poderes para o foro em geral ou para processos administrativos, que vigorarão por prazo indeterminado;*
- (viii) Convocar assembleias gerais da Sociedade;*
- (ix) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades das quais a Sociedade seja acionista, quotista ou titular de títulos conversíveis em participação no capital social, direta ou indiretamente;*
- (x) Contratar e demitir funcionários;*
- (xi) Prestar fianças, avais e garantias de qualquer espécie em favor de terceiros;*
- (xii) Adquirir, alienar, ceder, locar e realizar quaisquer negócios jurídicos relacionados a bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como constituir gravames e garantias de qualquer espécie.*

**Parágrafo Primeiro** – *São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer administradores, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.*

**Parágrafo Segundo** – *Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios.*

19/10/2021



**Parágrafo Terceiro** – Os administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade poderá ser administrada por administradores não integrantes do quadro societário, cuja designação dependerá da prévia aprovação em reunião de sócios.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade superveniente, insolvência, exclusão e/ou qualquer outro ato ou fato jurídico que inviabilize o exercício da administração por qualquer um dos administradores da Sociedade, não será necessária a nomeação de novo administrador, de modo que a Sociedade continuará a ser administrada pelo outro administrador em exercício, no pleno exercício de suas funções.”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS SOBRE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Aprova a única sócia quotista, ainda, a alteração das regras sobre a destinação dos resultados da Sociedade, com a consequente modificação da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

### “CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo Primeiro** – A data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas em Reunião de Sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social.

19/10/2021



**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação da maioria do capital social, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada por deliberação dos sócios e observado o disposto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS SOBRE REUNIÃO DE QUOTISTAS**

3.1. A sócia quotista resolve alterar as regras para realização de Reuniões de Sócios, de modo que a Cláusula Sétima do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

#### **“CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS**

A sócia poderá realizar Reunião de Quotistas, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade ou que lhes digam respeito, direta ou indiretamente, sendo certo que as sessões serão precedidas, sempre, de comunicação protocolada para todos os quotistas, por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, lavrando-se em ata as deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de cotistas, em instrumentos de alteração do contrato social ou em outros atos de deliberação realizados por escrito, e serão sempre aprovadas pela maioria do capital social, salvo quando a lei ou o presente contrato social exigir quorum superior.

**Parágrafo Segundo** – A cada cota corresponde 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com este contrato social e com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade vinculam todos os titulares de quotas representativas do capital social, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** – Não serão computados os votos proferidos desconformidade com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, sob pena de nulidade da deliberação.

19/10/2021





*Parágrafo Quinto – Será realizada, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao fim do exercício social, uma Reunião Anual de Cotistas para tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras da Sociedade e a destinação dos resultados.”*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE A CIRCULAÇÃO DE QUOTAS, DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO, INGRESSO DE TERCEIROS E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS**

4.1. A sócia quotista, visando adequar o Contrato Social para a hipótese de eventual ingresso de terceiros no futuro, resolve incluir no Contrato Social cláusulas acerca da circulação de quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como sobre direitos de subscrição, ingresso de terceiros e transferências de quotas. Dessa forma, as Cláusulas Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira do Contrato Social passarão a vigorar com a seguinte redação consolidada, incluindo-se, em sequência, as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta ao Contrato Social:

#### **“CLÁUSULA OITAVA – CIRCULAÇÃO DE QUOTAS**

*A cessão de cotas a terceiros estranhos ao capital social dependerá da aprovação em Reunião de Sócios especialmente convocada para tanto, pela maioria do capital social votante. Qualquer transferência de cotas observará, ainda, todas as disposições contidas nos itens a seguir.*

**Parágrafo Primeiro** – *Caso qualquer o Sócio tenha interesse em ceder, vender ou transferir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, as Cotas que possui nesta data, ou quaisquer outras Cotas que venha a adquirir no futuro, o Sócio interessado em alienar suas Cotas (‘Sócio-Vendedor’) deverá comunicar aos demais, por escrito, sua intenção de alienar as Cotas e dar-lhes o direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas a serem alienadas, em igualdade de condições em relação à oferta recebida (“Proposta de Alienação”), na forma descrita abaixo. A notificação prevista nesta Cláusula deverá informar a quantidade de Cotas a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las.*

**Parágrafo Segundo** – *O exercício do direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas ofertadas deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da intenção de alienar as referidas Cotas. Caso os demais não exerçam o direito de preferência ou não se manifestem no prazo ora fixado, o Sócio-Vendedor poderá alienar as Cotas ofertadas a terceiros, desde que o faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que expirar o prazo para os demais exercerem o*

19/10/2021

direito de preferência. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da alienação, o Sócio-Vendedor deverá conceder novamente o direito de preferência previsto nesta Cláusula aos demais.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma proposta de alienação será considerada, nem produzirá qualquer efeito sob o presente, se (a) incluir qualquer forma de contraprestação pelas Cotas que não um pagamento em dinheiro, exceto no caso de permuta por ações de emissão de sociedade aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, sendo certo que em qualquer outra hipótese, a contraprestação deverá ser o pagamento de certa quantia em moeda corrente nacional; (b) incluir qualquer condição cujo cumprimento por cada um dos demais seja ilegal ou impossível, (c) não incluir o prévio consentimento do Terceiro em obrigar-se pelas disposições deste instrumento e (d) não observe a aprovação do novo sócio, nos moldes da Cláusula Nona, abaixo.

**Parágrafo Quarto** – Caso os demais exerçam seu direito de preferência, a formalização dos documentos relacionados com a alienação das Cotas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Sócio-Vendedor, da notificação de aceitação da oferta.

**Parágrafo Quinto** – Caso os demais decidam por não exercer seu direito de preferência, mas desejem exercer o Direito de Tag Along, previsto na Cláusula Décima Segunda, abaixo, deverão manifestar sua vontade no prazo fixado no Parágrafo Segundo, acima.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**

Todas as Cotas garantem aos seus titulares o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na mesma proporção da participação que cada um possuir anteriormente à emissão de novas Cotas.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a qualquer momento, o Sócio decida não exercer seu direito de subscrição de novas Cotas, tal Sócio oferecerá, gratuitamente, aos demais, na proporção das Cotas que estes detiverem no capital social, excluída a participação do Sócio ofertante, a cessão integral de tal direito. A oferta escrita para cessão dos direitos de subscrição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da expiração do prazo para exercício de tal direito.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de o Sócio notificado na forma do disposto acima decidir não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição, deverá informar a decisão aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da expiração do prazo para o exercício do direito de



Página 6 de 32

19/10/2021





preferência para a subscrição das novas Cotas, para que estes possam exercer o direito de subscrição não exercido pelos notificados conforme o disposto no parágrafo anterior, na proporção das Cotas que possuem na data da aprovação do aumento de capital, excluída a participação dos que não tiverem exercido o direito de subscrição.

**Parágrafo Terceiro** – Caso os demais, devidamente notificados, decidam não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição do Sócio notificante, deverão informar-lhe tal fato em até 5 (cinco) dias após ter recebido a oferta para cessão referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, conforme o caso, podendo o Sócio notificante, somente nesta hipótese, ceder tais direitos, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que estes se comprometam a aderir a este contrato social e a acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, no momento da subscrição (observado ainda o disposto na Cláusula Nona abaixo).

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens acima, caso expirado o prazo para exercício do direito de subscrição de novas Cotas sem que o Sócio manifeste sua intenção de exercê-lo ou notifique os demais informado sobre sua decisão de não exercê-lo, os demais serão considerados automaticamente notificados, na data da expiração do prazo para exercício do direito pelo Sócio omissor, para exercer os direitos de subscrição objeto de cessão ou ceder os seus direitos para terceiros, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer alienação, cessão ou transferência de direitos de subscrição que viole o disposto neste contrato social e em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade será nula e ineficaz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PODER DE VETO A TERCEIRO**

Considerando que a formação da Sociedade teve como fundamento o bom relacionamento existente entre todos, ajustam as Partes que, independentemente de ser ou não exercido os Direitos de Preferência ou Tag-Along, qualquer terceiro estranho ao quadro societário da Sociedade apenas poderá vir a ser admitido como sócio através de aprovação, em Reunião de Sócios especialmente convocada para tanto, por mais da metade do capital social votante da Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE COTAS**

As Partes também reconhecem que quaisquer modalidades de Transferência indireta de Cotas incluindo, mas sem limitação, aquelas realizadas mediante incorporação (inclusive de ações), cisão ou fusão, bem como através de

Página 7 de 32

19/10/2021

permuta de participações societárias serão consideradas como alienações sujeitas ao disposto neste contrato social, inclusive para fins de aplicação do Poder de Veto a Terceiro (“Transferência Indireta de Cotas”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS**

Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Cláusula quaisquer Transferências de Cotas entre o sócio e seus herdeiros legítimos, desde que tais herdeiros expressamente adiram a todos os termos e condições do presente contrato social e de acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e, (ii) pelos sócios entre si. (“Transferências Permitidas”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (“TAG-ALONG”)**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o sócio receba uma proposta para alienar, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Cotas ou direitos de subscrição de Cotas, o sócio que receber a proposta deverá encaminhar aos demais uma notificação que deverá informar a quantidade de Cotas (ou direitos) a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las (“Proposta de Alienação”). Os demais poderão, então, exigir que a operação de venda englobe a totalidade de suas Cotas, nas mesmas condições de preço e pagamento (“Direito de Tag-Along”).

**Parágrafo Primeiro – Exercício.** O Direito de Tag-Along deverá ser exercido pelos demais mediante notificação, por escrito, para o Sócio-Vendedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida acima. Os demais poderão incluir na Proposta de Alienação a totalidade das Cotas de sua propriedade. Se, dentro do prazo acima estabelecido, os demais não comunicarem por escrito seu interesse de exercer seu Direito de Tag-Along, conforme disposto na presente Cláusula, o Sócio-Vendedor terá o direito de alienar somente suas Cotas para o terceiro autor da Proposta de Alienação, nos mesmos termos e condições da Proposta de Alienação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OPÇÃO DE COMPRA DE COTAS EM CASO DE PENHORA**

Caso qualquer Cota venha a ser objeto de penhora (“Cota Penhorada”), os demais não detentores da Cota Penhorada terão o direito de adquirir todas, e não menos que todas, as Cotas Penhoradas, por preço igual ao valor da avaliação das Cotas Penhoradas realizada para fins da penhora (“Preço da



Página 8 de 32

19/10/2021







Opção”), observados os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Opção de Compra em Caso de Penhora”).

**Parágrafo Primeiro** – O Sócio detentor das Cotas Penhoradas (“Sócio Sujeito à Opção”) deverá notificar por escrito os demais (“Titular(es) da Opção”) a respeito da constituição da penhora sobre as suas Cotas, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento de sua ciência de tal fato, sendo que essa notificação deverá informar o número de Cotas Penhoradas, bem como o valor a elas atribuído no respectivo processo judicial.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Sócio Sujeito à Opção não notifique a Sociedade, por escrito, nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, o Sócio Sujeito à Opção deverá pagar à Sociedade multa compensatória, a título de perdas e danos pré-fixados, de, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor do Preço da Opção, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento à Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – A Opção de Compra em Caso de Penhora será exercida pelos Titulares da Opção mediante comunicação escrita entregue pelo(s) Titular(es) da Opção ao Sócio Sujeito à Opção, entre do 30º (trigésimo) dia e o 60º (sexagésimo) dia, contados do recebimento da notificação do Sócio Sujeito à Opção mencionada nesta Cláusula (cada uma das datas em que uma comunicação for entregue, doravante, uma “Data de Exercício da Opção”), caso o Sócio Sujeito à Opção não tenha devidamente substituído as Cotas Penhoradas por outra garantia devidamente autorizado pelo juízo competente. Cada Titular da Opção deverá exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora com relação a todas, e não menos que todas as Cotas Penhoradas. Se mais de um Sócio exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora, a aquisição das Cotas Penhoradas se dará proporcionalmente a participação por esses detidas no capital da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – O Sócio Sujeito à Opção deverá tomar todas as providências cabíveis para que a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção seja autorizada pelo juízo competente.

**Parágrafo Quinto** – No 30º (trigésimo) dia contato da Data de Exercício da Opção ou na data em que o juízo autorizar a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção, na sede da Sociedade, o Sócio Sujeito à Opção venderá e transferirá ao(s) Titular(es) da Opção, e o(s) Sócio(s) Titular(es) da Opção adquirirá(ão) as Cotas Penhoradas, mediante o pagamento do Preço da Opção aplicável, à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sendo que o Preço da Opção deverá ser depositado pelo(s)

19/10/2021



Titular(es) da Opção em juízo em substituição das Cotas Penhoradas. Mediante o depósito do Preço da Opção em juízo, o Sócio Sujeito à Opção tomará todas as medidas necessárias para a liberação da penhora sobre as Cotas Penhoradas.

**Parágrafo Sexto** – Exercida a Opção de Compra em Caso de Penhora, considerar-se-á perfeita e acabada a compra e venda das Cotas Penhoradas objeto da mesma, independentemente de qualquer formalidade adicional.

**Parágrafo Sétimo** – Fica certo e ajustado que as Cotas Penhoradas serão vendidas cheias, ou seja, pertencerão ao(s) Titular(es) da Opção os dividendos integrais, calculados pro rata temporis, relativos a lucros apurados desde a Data da Notificação do Exercício da Opção até a data da Transferência das Cotas Penhoradas.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS SOBRE DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**


5.1. A única sócia quotista, visando adequar o Contrato Social para a hipótese de eventual ingresso de terceiros no futuro, aprova a alteração das regras acerca da dissolução da Sociedade e apuração de haveres, inclusive em caso de retirada, de sócio, falecimento, incapacidade superveniente, insolvência ou exclusão de sócio.

5.2. Ato contínuo, a sócia quotista aprova a consequente adição ao Contrato Social das Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima, as quais vigorarão com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO, DO FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, somente ocorrerá por deliberação de 3/4 (três quartos) do capital social, hipótese em que o rateio do saldo, que na liquidação for apurado, será feito entre o(s) cotista(s), na proporção das respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Único** – O liquidante, cotista ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação do(s) titular(es) de cotas que represente(m) a maioria do capital social, o(s) qual(is) determinará(ão) o modo de liquidação da Sociedade e a remuneração do liquidante.



Página 10 de 32

19/10/2021





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A retirada, o falecimento, a incapacidade superveniente, a insolvência ou a exclusão de sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os remanescentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de exercício de direito de retirada por sócio, incapacidade superveniente, insolvência ou exclusão de sócio, não aceitação deste contrato social e/ou acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade por sucessores a qualquer título, a apuração dos seus haveres será operada de acordo com os critérios previstos nos itens a seguir, em avaliação que será vinculante para o sócio e para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Avaliação do Valor da Sociedade.** Para a apuração do valor dos haveres devidos ao sócio ou a seus sucessores, conforme o caso (“Titular dos Haveres”), fica desde já acordado e aceito que o valor da Sociedade será apurado pelo critério patrimonial, mediante balanço de determinação do valor da Sociedade na data da dissolução, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, sendo esta avaliação final, definitiva e vinculante para o sócio e para o Titular dos Haveres, para todos os fins e efeitos de direitos (“Avaliação”).

**Parágrafo Primeiro** – A Avaliação pelo critério patrimonial considerará no grupo de ativos apenas o caixa, composto do saldo de caixa, valores disponíveis em espécie, saldos em bancos e em aplicações financeiras, os estoques avaliados pelo custo de aquisição, os bens móveis e utensílios avaliados a valor contábil, máquinas e equipamentos avaliados a valor contábil, veículos avaliados a valor de mercado, apurado de acordo com a tabela FIPE, imóveis avaliados a valor de mercado e contas a receber quantificadas pelo valor líquido a receber de títulos vencidos até 180 (cento e oitenta) dias. **O(s) sócio(s) expressamente reconhece(m) a inaplicabilidade do método de fluxo de caixa descontado e a impossibilidade de se acrescentar itens do ativo que pudessem ensejar a aplicação de tal metodologia no cálculo dos haveres, considerando a opção da avaliação pelo critério patrimonial, e que tal metodologia (do fluxo de caixa descontado) reflete uma metodologia de avaliação econômica, que não corresponde à vontade do(s) sócio(s).** Igualmente reconhecem as Partes que as contas de lucros acumulados ou reservas de lucros serão desprezadas do cálculo do valor patrimonial, considerando que o Balanço de Determinação apurará a situação real de ativos e passivos da Sociedade, tal como se fosse ser realizada sua dissolução total.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a Avaliação, serão apurados, ainda, todos os valores que a Sociedade tenha a pagar em decorrência de fatos geradores anteriores à data da apuração dos haveres, tais como, sem limitação, valor do

19/10/2021



principal, juros, comissão de permanência e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, compensatórios e de multa, que decorram de pagamentos parcelados de bens ou direitos já adquiridos pela Sociedade, empréstimos e financiamentos celebrados com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou qualquer outro terceiro (inclusive mútuos celebrados entre a Sociedade e suas Partes Relacionadas), dívidas repactuadas, mesmo que estejam contabilizadas sob a rubrica de "Contas a Pagar", valores devidos a empregados, prestadores de serviço e outros colaboradores, que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado, incluindo, se existentes, os valores correspondentes a saldo positivo de horas, formal ou informal, existentes nos bancos de horas, bem como férias vencidas e não pagas, valores vencidos, parcelados ou não, devidos e ainda não pagos a órgãos de arrecadação de tributos, federais, estaduais ou municipais e todas as obrigações fiscais declaradas e não pagas, contas a pagar em atraso, considerando-se prazos originalmente acordados, contas a receber antecipadas (duplicatas descontadas) com ou sem direito de regresso, contas a pagar que tenham vencido, não pagas e tenham sido renegociadas, operações de leasing contratados e em vigor, valores devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado ou arbitrais e ainda não pagas, cheques emitidos e ainda não pagos, valores porventura recebidos antecipadamente por conta de serviços ainda a serem prestados, obrigações evidenciadas por títulos de créditos (e.g. debêntures) ou instrumentos similares de pagamento, na qualidade de principal pagadora, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de crédito declarada em favor dos sócios e ainda não paga, tudo independentemente de tais obrigações estarem ou não contabilizadas nas demonstrações financeiras da Sociedade ("Endividamento").

**Parágrafo Terceiro** – O montante dos haveres a ser pago ao Titular dos Haveres corresponderá, portanto, ao valor da Avaliação diminuído do Endividamento ("Valor da Sociedade"), multiplicado pelo percentual da participação detida pelo sócio retirante, incapaz, insolvente ou excluído.

**Parágrafo Quarto** – Para todos os fins e efeitos de direito, fica desde já estabelecido, à unanimidade, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, sem ressalvas, que o método de avaliação acima estabelecido representa o justo valor patrimonial da Sociedade, considerando todos seus ativos tangíveis e o Endividamento da Sociedade. Nesse sentido, as Partes reconhecem, para todos os fins, que o critério patrimonial, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, é o mais acertado para a apuração de haveres, na medida em que reflete o valor real dos ativos da Sociedade e está mais afinado com o princípio da preservação da empresa, motivo pelo qual as Partes consideram inadequados os critérios econômicos que contemplem a metodologia de fluxo de caixa

19/10/2021

descontado, ativos intangíveis, aviamento e fundo de comércio, os quais comportam relevante grau de incerteza, sem fidelidade aos valores reais dos ativos da Sociedade, e podem ensejar consequências adversas para a continuidade da empresa.

**Parágrafo Quinto – Forma de Quitação dos Haveres Apurados.** Após a apuração do valor devido ao Titular dos Haveres, a Sociedade efetuará o pagamento dos haveres devidos em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE a contar da data da apuração, observando-se, ainda, as retenções previstas neste contrato social, sem prejuízo da opção dos remanescentes de efetuar a quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade.

**Parágrafo Sexto – Valor Contábil e Ajuste dos Haveres.** Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto, acima, fica desde já estabelecido que, caso optado, de comum acordo, pela quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade, a redução de capital será aprovada com a apresentação de valorização dos ativos da Sociedade e/ou das suas Controladas de acordo com o critério contábil. Caso não seja possível a utilização do critério contábil ou caso a entrega de ativos para pagamento dos haveres sociais acarrete a incidência de tributos em desfavor da Sociedade, tais custos serão ajustados (diminuídos) dos haveres sociais apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Retenção Por Contingências.** As Partes concordam que eventual Hipótese de Apuração de Haveres implicará na obrigação do Titular dos Haveres de indenizar a Sociedade, suas Controladas, Coligadas e/ou os remanescentes, proporcionalmente à participação que detinha perante a Sociedade e/ou suas Controladas, por quaisquer Perdas relacionadas ao período no qual manteve vínculo societário com a Sociedade e/ou suas Controladas, desde que tais Perdas estejam devidamente lançadas no balanço da Sociedade. Desse modo, para fins de garantir a obrigação de pagamento ora estipulada, será realizada a retenção de valores devidos ao Titular dos Haveres para garantia do pagamento das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres perante a Sociedade e/ou Controladas.

**Parágrafo Primeiro –** Toda Contingência deixará de sê-lo caso seu objeto deixe, de forma definitiva, de ser considerada um risco, nem venha a ser configurada como Perda, para a Sociedade e/ou suas Controladas e/ou seus sócios em virtude de decisão arbitral ou de decisão transitada em julgado no respectivo processo judicial ou administrativo, da qual não caiba mais recurso, ou pelo decurso do prazo prescricional.

19/10/2021







**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a retenção não ser suficiente para garantir as contingências relacionadas à Sociedade e/ou as suas Controladas, o Titular dos Haveres, conforme o caso, obriga-se a oferecer garantia real sobre os ativos recebidos em decorrência da Hipótese de Apuração de Haveres suficientes para cobrir a diferença dos montantes apurados em relação às contingências e os valores retidos (“Garantias Reais”).

**Parágrafo Terceiro – Liberação de Valores Retidos e Garantias Reais.** As Partes reconhecem que, para os fins de controle e determinação da possibilidade de liberação dos Valores Retidos e Garantias Reais, bem como para garantir que haja sempre recursos suficientes para que a indenização seja realizada por parte do Titular dos Haveres, a Sociedade e/ou suas Controladas, conforme o caso, manterá uma conta gráfica extra-contábil (“Conta Gráfica”), nos termos dos itens a seguir.

(i) A Conta Gráfica deverá registrar (1) como crédito, o Valor Retido, bem como todo o valor de mercado das Garantias Reais apurado por consultoria contratada pela Sociedade (“Ativos da Conta Gráfica”); e (2) como débito, os valores das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres (“Passivos da Conta Gráfica”).

(ii) Somente após cada Perda Materializada registrada na Conta Gráfica ser efetivamente indenizada pelo Titular dos Haveres, ou seja, após o recebimento dos valores correspondentes à Perda pela respectiva parte indenizável da Sociedade e/ou de suas Controladas, poderá tal Perda ser excluída da Conta Gráfica. A Conta Gráfica será encerrada quando não houver qualquer Contingência ou Perda Materializada nela registrada e não existirem mais direitos à indenização de uma Perda, nos termos deste contrato social.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade e/ou suas Controladas deverão entregar ao Titular dos Haveres, sempre que por este solicitado, mas, no máximo, uma vez a cada mês, um relatório com o saldo da Conta Gráfica, com a descrição das modificações ocorridas no período.

**Parágrafo Quinto** – As Partes concordam expressamente que os valores que vierem a ser retidos nos termos desta Cláusula não devem ser interpretados, de nenhuma forma, como limitação de valor ou de tempo das obrigações de indenizar do Titular dos Haveres previstas neste contrato social. Dessa forma, independentemente da retenção de valores, o Titular dos Haveres continua integralmente responsável por indenizar a Sociedade, as suas Controladas e/ou os sócios remanescentes, conforme o caso, integralmente de todo e qualquer valor de Perdas incorridas por estes.

19/10/2021





**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de o direito de retirada vir a ser exercido por qualquer dos sócios da Sociedade e/ou de suas Controladas, os demais sócios se comprometem a aprovar a redução de capital da participação proporcional à participação indireta, nos moldes desta Cláusula, de modo a viabilizar o pagamento dos haveres do sócio da Sociedade e/ou de suas controladas.

**Parágrafo Sétimo** – A implementação dos atos relacionados à redução de capital decorrente de Hipótese de Apuração de Haveres será realizada em prazo compatível com todas as providências mencionadas neste Capítulo, devendo a Sociedade, sempre que solicitado, manter o Sócio/ Titular dos Haveres ciente do andamento de todas as providências que estejam sendo adotadas para a execução das disposições deste Capítulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As regras para pagamento dos haveres/ direitos relacionados ao eventual exercício do Direito de Retirada/ Direito de Recesso perante qualquer sócio da Sociedade e/ou de suas Controladas deverá observar as regras de apuração e pagamento mencionadas neste contrato social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quando a maioria do capital social da Sociedade entender que um ou mais cotistas estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** – São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil, os seguintes:

- (i) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social;
- (ii) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, enquanto sócio ou administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- (iii) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da Sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges; e/ou (iii.1) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e

19/10/2021



*forneedores, atuais ou futuros; (iii.2) aliciar qualquer dos empregados e/ou prestadores de serviços da Sociedade a deixarem a Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; (iii.3) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade de desviar os negócios que a Sociedade atualmente desenvolve para outros prestadores e/ou pessoas físicas ou jurídicas; e/ou (iii.4) fomentar a desarmonia entre sócios, administradores, gerentes, empregados e/ou prestadores de serviços;*

*(iv) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque a atuação infringente do contrato ou da lei torna ilimitada a responsabilidade do que assim proceder;*

*(v) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;*

*(vi) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais participantes; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;*

*(vii) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;*

*(viii) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a Sociedade e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da Sociedade e dos demais sócios como um todo;*

*(ix) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada; e*

*(x) Incorrer em qualquer violação às disposições deste contrato social.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS SOBRE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

6.1. A sócia quotista aprova a alteração das regras acerca da resolução de disputas, as quais passarão a constar da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Social, com a seguinte redação consolidada:

19/10/2021



### **"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

*Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas direta com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha."*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

7.1. Em virtude das alterações implementadas nas cláusulas anteriores, a única sócia quotista decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, tornando sem efeito a redação anterior, sem, contudo, alterar nome empresarial, endereço da sede, tipo societário/natureza, tipo de unidade e/ou forma de atuação, objeto social e/ou quadro de sócios e administradores.

7.2. Sendo assim, a única sócia delibera que o Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA  
CNPJ/ME Nº 10.779.833/0001-56  
NIRE 26.2.0020972-0**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE**

A Sociedade é limitada, empresária, unipessoal e girará sob a denominação de "**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.**", com sede e foro jurídico na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, loja 0000, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui filial (depósito fechado) na Rua Nicaragua, nº 112, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-190.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada ou mediante instrumento de deliberação praticado, em conjunto, pelos administradores da Sociedade.

Página 17 de 32

19/10/2021



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (i) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios – CNAE 4645-1/01;
- (ii) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador – CNAE 7739-0/02;
- (iii) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE 4646-0/01;
- (iv) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças – CNAE 4664-8/00;
- (v) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente – CNAE 4684-2/99 (álcool em gel, álcool etílico, reagentes de diagnósticos e de laboratório, produtos farmoquímicos, produtos para limpeza hospitalar e produtos petroquímicos);
- (vi) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – CNAE 4649-4/08;
- (vii) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal – CNAE 4646-0/02;
- (viii) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho – CNAE 4642-7/02;
- (ix) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos – CNAE 4773-3/00;
- (x) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente – CNAE 4729-6/99 (suplementos alimentícios e produtos dietéticos);
- (xi) Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares – CNAE 4618-4/02;
- (xii) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – CNAE 4644-3/01;
- (xiii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE 4930-2/01; e
- (xiv) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente – CNAE 3319-8/00 (instrumentos para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por unidade especializada e mobiliário específico para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por unidade especializada).

## CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (duas milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal no país.

19/10/2021